

PORTARIA Nº 062/2025 – LOTTOPAR

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) o art. 3º da Lei nº 20.945/2021 que incumbe à Lottopar a competência para exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná;
- b) o Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 5514 de 17 de abril de 2024, que aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, o qual estabelece o quadro regulatório da atividade de jogos, em suas diversas modalidades, que se desenvolve no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a proteção da ordem pública, combater a fraude, prevenir comportamentos aditivos, proteger os direitos dos menores e salvaguardar os direitos dos apostadores;
- c) o necessário controle das atividades de jogos lotéricos por meio de sua monitoração e supervisão, estabelecendo os requisitos técnicos que os operadores devem adotar para o correto desempenho dessas funções;
- d) a necessidade de padronizar a sistemática e critérios de apuração trimestral e definição de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;
- e) a definição dos requisitos técnicos e das especificações necessárias para o funcionamento das atividades lotéricas no Estado do Paraná que são de responsabilidade da Lottopar;
- f) os Editais 001/2023, 003/2023 e 001/2024 – Lottopar;
- g) a Portaria nº 089/2024 – Lottopar.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes mínimas, para a adequação dos Concessionários no Estado do Paraná às obrigações previstas nos Editais 001/2023, 003/2023 e 001/2024 – Lottopar e na Portaria nº 089/2024-Lottopar.

Art. 2º O Concessionário deverá enviar os relatórios trimestrais consolidados, para apuração de valores de *royalties* e demais taxas devidas ao Estado do Paraná, correspondentes aos percentuais previstos no inciso I do artigo 9º do Decreto Estadual nº 10.843/2022, em forma eletrônica, pelos canais oficiais, até o **quinto** dia útil após o fim do trimestre-calendário correspondente ao período de apuração.

Parágrafo único. Os dados dos relatórios operacionais deverão estar em conformidade com os backoffice/banco de dados do Concessionário e com os registros da Plataforma de Gestão Integrada.

Art. 3º A Lottopar realizará a análise, verificação e conferência dos relatórios trimestrais consolidados, em até **5 (cinco dias)** úteis após o recebimento dos relatórios, com o objetivo de validar a exatidão dos valores apresentados pelo Concessionário.

Art. 4º Constatada divergência entre os relatórios disponibilizados pelos Concessionários e a base de dados da Lottopar, caberá ao Concessionário os ajustes necessários, devendo apresentar à Lottopar, com as correções, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação.

Art. 5º Caso não sejam prestados os esclarecimentos ou não sejam realizadas as correções solicitadas, nos termos do artigo 4º, a Lottopar realizará a apuração dos valores, a partir dos dados dos sistemas oficiais (backoffice e meios de pagamento), sendo adotado como base de cálculo de *royalties* o maior valor apurado da Receita Bruta de Jogos.

Art. 6º É vedado ao Concessionário realizar testes, simulações ou quaisquer lançamentos não operacionais no ambiente de produção.

Parágrafo único. Quaisquer valores registrados em produção serão considerados válidos e inclusos na apuração do GGR trimestral correspondente.

Art. 7º O Concessionário deverá realizar até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio dos valores apurados pela fiscalização, o depósito dos valores apurados pela Lottopar.

Art. 8º O pagamento deverá ser realizado por uma das duas formas abaixo:

a) Depósito bancário identificado:

Banco do Brasil: **001**

Agência: **3793-1**

Conta corrente: **13.597-6**

Identificação: Número do CNPJ do Concessionário

b) Sistema de Pagamento Instantâneo – PIX: **46.556.225/0001-20**

Art. 9º Caso o Concessionário não realize o pagamento até o prazo estabelecido no Art. 7º, o valor será atualizado pelo (FAC) Fator de Conversão e Atualização da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado.

§ 1º A Lottopar realizará a atualização e o cálculo e juros de mora, de acordo com base nos índices dispostos pela Secretaria da Fazenda Estadual.

§ 2º O cálculo deverá ser realizado pelo link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/203>.

§ 3º A base de cálculo para atualização é o valor de *royalties* devido à Lottopar do período apurado.

§ 4º Para atualização, será considerado o período entre o dia de vencimento e o dia do efetivo depósito.

§ 5º Se o concessionário não realizar o pagamento dos juros dentro do mês de vencimento dos *royalties*, esse valor será atualizado mensalmente, utilizando o Fator de Conversão e Atualização.

§ 6º A observância das normas contidas neste artigo não exime o Concessionário das sanções administrativas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual 10.086/2022, além de eventuais implicações penais nos termos do previsto no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2025.

__[assinado eletronicamente] __
Daniel Romanowski
Diretor Presidente